



Parecer Jurídico

Protocolo 10001-450/2015

Assunto: Recurso Administrativo

Interessados: ALOM ENGENHARIA EIRELI e WDX CONSTRUTORA EIRELI

A empresa Alom Engenharia Eirelli interpôs, com fulcro no artigo 109, I, b da Lei 8666/93, **Recurso Administrativo** em face da decisão da Comissão de Licitação que declarou vencedora a empresa **WDX Construtora Eireli ME**, na Concorrência nº 01/2015, alegando que a) que a empresa WDX Construtora Eireli ME teria apresentado proposta com erro de cálculo no BDI; b) que o BDI apresentado pela recorrida seria incompatível com o teto definido pelo TCU.

Foi aberto prazo para contrarrazões, sendo ao final o Recurso improvido, nos termos da r. decisão da Comissão de Licitação.

O feito veio a parecer desta Assessoria. É o breve relato, passo a fundamentar o parecer.

A decisão da comissão de licitação foi acertada, tendo em vista que nas licitações o edital é a lei do certame. Tendo a empresa apresentado proposta nos estritos termos do contido no Edital, não há razão para acolher as impugnações apresentadas.

Embora o Fator BDI objetive o planilhamento de propostas, as propostas em si devem sempre levar em consideração as



peculiaridades do caso concreto, que encontram-se estabelecidas pelo instrumento convocatório.

Os argumentos invocados pela Comissão de Licitação para não prover o recurso são satisfatoriamente claros e juridicamente corretos. Razão pelas quais a Assessoria Jurídica da UENP ratifica a decisão.

É o parecer, s.m.j.

Jacarezinho (PR), 29 de dezembro de 2015.

Prof. Dr. Fernando de Brito Alves

OAB/PR 44746

Assessor Jurídico da UENP